

para o sexo masculino, sendo uma na freguezia de Duas Igrejas, e outra em Iffanes; e bem assim uma outra em Miranda para o sexo feminino;

Attendendo á necessidade reconhecida que todas as tres povoações têm de que se proveja no sentido d'aquella representação; e vista a importancia da cabeça do concelho, e a de cada uma das duas freguezias, que constando para mais de setecentas almas, e servindo ambas de centro a muitas aldeias com seiscentos fogos, podem dar ás suas escolas um crescido numero de alumnos;

Attendendo outrossim a que as Juntas de Parochia das duas freguezias se offercem a pagar cada uma a quantia annual de 12\$000 réis para os professores que forem nomeados, e a subministrar casa e mobilia para as escolas;

Merecendo-me não menos consideração a offerta que pela sua parte faz a Camara Municipal de Miranda, de dar, alem do subsidio legal, a quantia de 20\$000 réis annuaes, e casa e mobilia sufficientes para estabelecimento da pretendida cadeira de mestra de educação de meninas;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 17 do corrente mez de Novembro; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º São creadas duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino, sendo uma na freguezia de Duas Igrejas, e outra em Iffanes, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança.

2.º É igualmente creada uma cadeira para o sexo feminino em Miranda do Douro.

3.º Tanto as Juntas de Parochia das mencionadas freguezias, como a Camara Municipal de Miranda, levarão a effeito os seus generosos offercimentos, para que as escolas possam opportuna e convenientemente constituir-se.

4.º Os subsidios em dinheiro offercidos por umas e outras Auctoridades serão addicionados aos vencimentos legaes que os professores e a mestra devem perceber.

5.º Abrir-se-ha immediatamente concurso para o provimento regular das tres cadeiras creadas pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Dez., n.º 284.

Attendendo ao que me foi representado pela Camara Municipal do concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario de meninas;

Considerando que a dita villa, alem da sua grande população, se acha no centro das parochias de S. Thiago d'Autas, Gavião, Brufe e Calendario, que contêm mil quarenta e sete fogos, e ficam a pequena distancia, podendo assim a escola ser frequentada por mais de sessenta meninas;

Attendendo a que a Camara supplicante se obriga, com approvação do Conselho de Districto, a promptificar casa, mobilia e utensilios para a escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em Consulta de 17 do corrente; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario de meninas em Villa Nova de Famalicão; devendo verificar-se a offerta da Camara Municipal, e abrir-se desde logo concurso publico para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Dez., n.º 284.